



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fones: (0**42) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

LEI N° 1034

Autoriza a doação de imóvel urbano para a Fundação Educacional e Cultural de Pitanga - FUNDEP e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Fundação Educacional e Cultural de Pitanga - FUNDEP, com sede em Pitanga, o imóvel urbano constituído pelo lote n° 6 (seis), da quadra 42 (quarenta e dois), zona 01, do loteamento Vila Municipal, perímetro urbano desta cidade, com área total de 379,60 m² (trezentos e setenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados).

Art. 2° O imóvel doado e descrito no artigo 1° desta Lei será destinado para as instalações da FUNDEP.

Parágrafo único. O imóvel doado reverterá ao patrimônio público do Município, caso não seja cumprido o objeto da doação no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3° A doação de que trata o artigo 1° desta Lei, só será efetivada uma vez cumpridas as formalidades legais por parte da FUNDEP, principalmente no que diz respeito a sua aprovação junto ao Ministério Público, bem como a sua inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitanga, 13 de dezembro de 2001.


JOSE OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal